

Carta de princípios sobre liberdade de expressão e combate ao discurso de ódio

PREÂMBULO

Considerando que o IBPEL – Instituto Brasileiro de Perspectivas em Expressões de Liberdade tem por missão institucional aprofundar e difundir estudos acerca da liberdade de expressão, para que, dessa forma, seja possível aproximar discursos e visões diferentes de mundo e mostrar que o diálogo aberto, livre, democrático e plural é algo indispensável se quisermos evoluir enquanto sociedade e indivíduos;

Considerando que a comunidade global passa por um momento delicado em que a polarização de ideias, a intolerância, o discurso de ódio, as fake news, a pós-verdade, a guerra de narrativas e as deepfakes são disseminados por uma sociedade digital e hiperconectada, colocando em xeque os limites e contornos da liberdade de expressão;

Considerando que vivemos em uma sociedade complexa, não-linear, globalizada e multicultural, vivendo em tempos paradoxais, ao mesmo tempo em que a informação, as opiniões e discursos circulam em velocidade de banda larga e com alcance instantâneo e extraterritorial, os indivíduos estão cada vez mais polarizados, isolados e presos em suas próprias convicções;

Considerando que é preciso reconectar as pessoas e reestabelecer o diálogo genuíno e responsivo como condição para a coabitação possível entre pontos de vista diferentes;

Considerando que é preciso criar condições de ordem e equilíbrio entre as liberdades coexistentes;

Considerando que é necessário coibir todas as práticas que visem reprimir e calar a voz dos cidadãos, na perspectiva de que a verdadeira democracia participativa não pode prescindir da voz dissonante e plural, devendo ser banida toda e qualquer tentativa de interdição ao exercício do debate democrático pela censura;

Considerando que o discurso de ódio se apresenta como um nocivo obstáculo ao progresso intelecto-moral do ser humano, criando um indesejável ambiente anímico de desarmonia e desequilíbrio, colocando em risco a convivência fraternal entre todos, esvaziando a concretude dos valores universais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça material;

Considerando que o discurso de ódio é inaceitável hoje e sempre, devendo seus adeptos realizarem uma urgente reflexão crítica para abandonarem de vez e em definitivo essa prática, tendo como auxílio nessa nova tomada de posição a universal regra de ouro de que não devemos fazer aos outros o que não queremos que nos façam;

Considerando que o discurso de ódio se apresenta como um indesejável e incivilizatório estado mental de desequilíbrio e desamor, gerando a abusividade do exercício da liberdade de expressão e comunicação, resultado muitas das vezes de sentimentos primitivos ainda enraizados em determinadas pessoas, verdadeiras chagas no seio da humanidade, entre eles a arrogância, o orgulho, a vaidade, a prepotência, a presunção de superioridade, o egoísmo, a maledicência, a vingança e a falta de humildade;

O IBPEL reassume sua postura ativa ao incentivar e construir espaços de troca genuína, de aprendizado e de escuta ativa e, nesse ínterim, vem tornar público sua Carta de Princípios sobre a liberdade de expressão e discurso de ódio, nos termos a seguir expostos.

Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre liberdade de expressão e combate ao discurso de ódio

PRINCÍPIOS

1. A liberdade de expressão constitui elemento fundante e indispensável das democracias modernas.
2. A liberdade de expressão é um direito básico e fundamental de todos, independente de origem, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião/convicção política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, nacionalidade, idade, peso, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental inclusive infectocontagioso, condição psíquica incapacitante ou traço distintivo congênere.
3. A liberdade de expressão não é um direito que se reveste de caráter absoluto ou ilimitado, devendo ser exercido com responsabilidade e sustentabilidade, com observância aos outros direitos igualmente fundamentais, cabendo destaque aos direitos da personalidade, honra, imagem, intimidade, vida privada e demais prismas da liberdade, igualdade e dignidade das pessoas.
4. A liberdade de expressão pressupõe a aceitação e coexistência das ideias que não concordamos, em um ambiente que assegure o direito ao dissenso, ao contraponto, à discordância e o direito à crítica.
5. O exercício responsável da liberdade de expressão pressupõe a compreensão esclarecida da essencialidade da noção de alteridade, evitando-se a ditadura do pensamento único, implicando a inviolabilidade do direito de argumentar e o direito do outro contra-argumentar, o direito de questionar e de ser questionado.
6. A liberdade de expressão não comporta censura prévia, não cabendo ao Estado, às instituições ou aos indivíduos dizer antecipadamente o que as pessoas podem ou não expressar.
7. Todas as expressões devem ser “questionadas” à luz do ordenamento e dos demais direitos existentes, cabendo ao interlocutor a possibilidade de argumentar e demonstrar o juízo de compatibilidade e adequação de seu discurso.
 - 7.1. O exercício responsável da liberdade de expressão deve apoiar-se na ideia de que a verdade não se prova pelas ofensas e destemperos, mas pelo equilibrado e harmônico raciocínio crítico, respeitando sinceramente as divergências de opiniões e pensamentos, disseminando o entendimento de que a perseguição e a ameaça na contemporaneidade jamais podem ser utilizadas como um meio de persuasão.
8. A liberdade de expressão serve à tolerância construtiva na medida em que permite a convivência das mais diversas ideias e estilos de vida num contexto de coexistência.
9. A tutela da liberdade de expressão não deve tolerar discursos que atentam contra a própria tolerância ou liberdade.
10. A liberdade de expressão não se confunde ou abarca em seu âmago o discurso de ódio.
11. O discurso de ódio configura um tipo de abuso da liberdade de expressão na medida em que importa na negação do diferente e do diverso, expondo aqueles que o praticarem as sanções jurídicas, de caráter civil ou, até mesmo, de índole penal.

Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Carta de princípios sobre liberdade de expressão e combate ao discurso de ódio

11.1. Nem toda discordância, ideia repulsiva ou criticável configura discurso de ódio.

11.2. O discurso de ódio é marcado pela abusiva manifestação de ideias, pensamentos e opiniões intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra pessoas ou grupo de pessoas, com a intenção consciente e deliberada de ofender-lhes a dignidade e o direito à igualdade jurídica, incitando, instigando, espalhando, estimulando e disseminando a violência e os sentimentos de repulsa, raiva, desprezo, ira e antipatia em desfavor dos referidos indivíduos ou grupos em razão dos seguintes critérios: origem, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, ideologia, convicção, opinião político-partidária ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, nacionalidade, idade, peso, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental inclusive infectocontagioso, condição psíquica incapacitante ou traço distintivo congênere.

11.3. A incitação e instigação ao preconceito e à discriminação é o elemento decisivo para a identificação do discurso de ódio que visa atingir uma pessoa ou grupo de pessoas.

12. O Estado deve assegurar a proteção contra o discurso de ódio, com especial atenção às minorias, grupos vulneráveis, às crianças e adolescentes.

12.1. A prática do discurso de ódio jamais dignifica a existência de qualquer ser humano; ao contrário, favorece o adoecimento do próprio ofensor e o sofrimento do ofendido, criando uma atmosfera emocional corrosiva, sendo necessário intervenções de todos para juntos pacificarmos o clima anímico na Terra, contribuindo para a fraternidade universal entre as pessoas e os povos, na construção de uma civilização solidária, altruísta, justa e tolerante.

13. A repressão ao discurso de ódio deve ser compatível com o valor expressivo do discurso, sua forma, seu alcance e com os danos gerados.

14. Mais do que reprimir e combater o discurso de ódio, é papel das democracias modernas atuarem na prevenção, difundindo informações e conhecimentos científicos confiáveis, incentivando a educação de qualidade, promovendo o debate aberto, livre, plural e responsivo, a comunicação não violenta, a escuta ativa e a empatia, fomentando a adoção de ações que combatam a prática de preconceitos e discriminações.

15. O discurso de ódio nega a diferença, a tolerância e o pluralismo, valores estes tidos como necessários à preservação e funcionamento da democracia participativa efetiva, não reconhecendo a igualdade jurídica entre os indivíduos. Ao assim fazê-lo, não apenas pode ocasionar danos individuais e coletivos àqueles atingidos pelos discursos e práticas odiosas, mas, sobretudo, pode colocar em risco a dignidade da pessoa humana e a cidadania, fragilizando a estrutura do Estado Democrático de Direito.

16. O discurso de ódio deve ser banido e combatido em um grande esforço mundial entre os povos, porquanto representa uma ameaça à paz social, gerando um desequilíbrio no seio de nossa civilização, fomentando a cultura do erro a despeito da verdade, a cultura da segregação ao invés da cultura da inclusão e acolhimento, gerando uma baixa frequência vibratória de energia no plano das interações socioemocionais.

Brasil, Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

IBPEL – Instituto Brasileiro de Perspectivas em Expressões de Liberdade
www.ibpel.com.br
@ibpel

Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre liberdade de expressão e combate ao discurso de ódio



Presidente:
Humberto Lucchesi de Carvalho

Sócio-Diretor:
Roberto Miglio Sena

Sócio-Diretor:
Yan Baêta Sábato



Presidente:
Humberto Lucchesi de Carvalho

1º Vice-Presidente:
Walter Freitas

2º Vice-Presidente:
Carla Viviane Resende

Membros:
Roberto Miglio Sena, João Vítor de Souza Neves,
Emílcio José Lacerda Vilaça,
Antônio Carlos Ferreira, Edilene Lôbo, Aloísio
Vilaça Constantino, Guilherme Renault Diniz,
Fernando José Starling Freitas, Renato Melo
Rodrigues, Sérgio Gazel Guimarães

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção Minas Gerais:
Raimundo Cândido Júnior

Vice-Presidente e Coordenadora-Geral das
Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção Minas Gerais:
Helena Delamonica

